



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º, 5º e 6º andar – Centro

Santos Dumont MG

Cep: 36240-057 Tel: (32)3252-9600

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

“Dá nome à Casa da Criança e contém outras providências”

Art. 1º O estabelecimento municipal de atendimento primário à saúde básica, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 304, no Centro da cidade de Santos Dumont, MG, conhecido popularmente apenas por “Casa da Criança”, passa a ser denominado **“Casa da Criança – Dr. Renato Amorim de Paiva”**.

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei, providenciará a colocação de placa com a denominação constante no artigo anterior, dando ciência aos órgãos públicos de grande interesse e relevância municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria da Secretaria, já incluída na programação de governo na Ação “Manutenção da Casa da Criança.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 03 de dezembro de 2021.

FELIPE DA SILVA CHAVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º, 5º e 6º andar – Centro

Santos Dumont MG

Cep: 36240-057 Tel: (32)3252-9600

Justificativa

O Vereador Felipe da Silva Chaves, no uso de suas atribuições regimentais, submete à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, através do qual propõe denominar oficialmente a Casa da Criança, passando a mesma a ser chamada: **“Casa da Criança – Dr. Renato Amorim de Paiva”**.

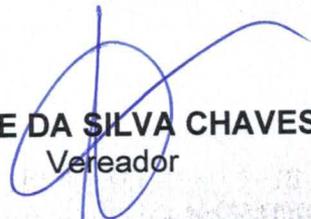
Em consulta à Secretaria Municipal de Saúde, o referido estabelecimento de saúde até o momento não foi objeto de Lei Municipal de denominação própria. Foi ainda relatado pela Diretora da Secretaria, Sr^a Rosângela Garcia que o atendimento lá prestado às crianças antes era realizado na policlínica municipal, no mesmo ambiente físico que os demais atendimentos a saúde dos adultos.

No entanto, na época, para resguardar e melhor atender os menores, foi proposta a separação física dos atendimentos dos adultos e das crianças, “criando-se” então a *Casa da Criança*.

Quanto à escolha do nome, trata-se de uma justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que tanto fez para a cidade de Santos Dumont. Dr. Renato Amorim de Paiva era natural de Santos Dumont, nascido em 25-05-1960 e faleceu na data de 29-03-2020. Era médico clínico geral, formado pela Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF. Prestou um trabalho relevante para a saúde pública de nosso Município, atuando nos diversos postos de saúde dos bairros e distritos, no Hospital de Misericórdia, onde atuou por muitos anos como médico plantonista no pronto socorro e atuou também em seu consultório particular, e sempre atendia a todos com muito carinho, dedicação e respeito. Portanto, era uma pessoa dotada de muitos predicados, não media esforços para ajudar o próximo com sua extrema dedicação e profissionalismo.

São estas as razões que me levam a apresentar a presente Proposição, esperando que seja ela discutida, votada e aprovada, na forma regimental.

Atenciosamente,


FELIPE DA SILVA CHAVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Ofício nº_010 /2021/Gabinete

Solicitação/Faz

**Para: Secretaria Municipal de Administração;
Srº José Geraldo de Almeida.**

Santos Dumont, 21 de setembro de 2021.

Prezadas Diretoras,

Com os meus respeitosos cumprimentos, com fundamento no Artigo 28, inciso X, e §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município¹, solicito informações a respeito da existência de lei ou outro ato normativo de criação da Casa da Criança, situada na Avenida Rui Barbosa (e cópia dos referidos documentos).

Sem mais para o momento, com elevado protesto de estima e consideração, aguardo.

Respeitosamente,


FELIPE DA SILVA CHAVES
Vereador

¹**Art. 28** Compete privativamente à Câmara:

(...)

X – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

(...)

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 3º - O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Gabinete do Prefeito

Recebi em 22/09/21

